



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**CONTRATO Nº 06/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026**  
**RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, E A EMPRESA DESOSP SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º Andar, Salas 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Archimedes Cavalcanti Júnior, [REDACTED] [REDACTED] registrado no CORE-PE sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, DESOSP SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.959/0001-67, com endereço na Rua Abrahão Delega, 113, Jardim Ocara, Santo André - SP, CEP 09051-080, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Denis Macena de Araujo, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002/2025 – Processo SEI nº 00.000140/2025 – e considerando o resultado da licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, e atendendo ainda ao Termo de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação, de 20 de abril de 2026, firmado pelo Diretor-Presidente do CONFERE, e a Ata de Registro de Preços nº 01/2026, firmada entre o CONFERE e a CONTRATADA acima qualificada, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual será regulado pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas que regem a matéria, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato nº 06/2026

Pág. 1 de 11

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLs. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Gestão de Capital Humano (HCM) objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, folha de pagamento e demais workflows típicos da área, na modalidade SaaS – Software como Serviço, do inglês software as a Service.

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	A contratação do <b>Software de Folha de Pagamento</b> visa automatizar e integrar de forma completa os processos de cálculo de salários, encargos sociais, impostos, benefícios e demais obrigações trabalhistas, garantindo plena conformidade com a legislação vigente e uma transição eficiente para o eSocial.	Licença/Mensal	12	R\$ 1.197,52	R\$ 14.370,24
2	A contratação do módulo de <b>Portal do Colaborador</b> visa criar uma plataforma digital onde os colaboradores possam acessar informações relacionadas à sua gestão, como dados pessoais, contracheques, histórico de férias, solicitações de folgas e outros serviços relacionados ao RH. Este portal será um ponto de interação entre os funcionários e a equipe de RH, proporcionando autonomia aos colaboradores e otimizando o processo de comunicação interna	Licença/Mensal	12	R\$ 506,71	R\$ 6.080,52



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

3	A contratação do módulo de Controle de Ponto visa centralizar e automatizar o registro da jornada de trabalho dos colaboradores, incluindo a marcação de presença ou o registro completo, com entradas, saídas, intervalos e horas extras. O módulo deve garantir o monitoramento eficiente dos horários, conformidade com as normas trabalhistas e a geração de relatórios detalhados para a área de RH, assegurando fácil acesso aos dados para gestores e colaboradores. Integração sistema folha.	Licença/Mensal	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
4	Migração e Implantação.	Unidade	01	R\$ 13.457,80	R\$ 13.457,80
	TOTAL ANUAL				R\$ 35.948,56

1.2. A execução do contrato e de seu objeto observará integralmente as seguintes normas, documentos e atos administrativos:

I - Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

II - aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, especialmente:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e seus Anexos;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) atos do Pregoeiro alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;
- e) Ata de Registro de Preços nº 01/2026, firmada entre o CONFERE e a CONTRATADA;

Contrato nº 06/2026

Pág. 3 de 11

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

III - Termo de Homologação do Pregão 90003/2026, datado de 24/04/2026, do Diretor-Presidente do CONFERE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS**

2.1. A especificação dos módulos, bem como os requisitos da contratação, encontram-se detalhados no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, conforme a necessidade da Administração e desde que mantidas as condições que a justifiquem, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos para contratações de prestação contínua, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata a subcláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação será o total de R\$ 1.874,23 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), onde o custo da implantação será o de R\$ 13.457,80 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), considerando os quantitativos previstos no Termo de Referência seguindo a tabela do item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive:

- a) tributos e/ou impostos;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
- c) taxa de administração;
- d) frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (item 7).

Contrato nº 06/2026

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLs. 1401 a 1406  
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663  
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Pág. 4 de 11



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.2. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será pago à CONTRATADA o valor correspondente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O modelo de execução (item 5 do TR), o modelo de gestão e fiscalização contratuais (item 6 do TR), estão definidos no Termo de Referência.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, trabalhista e legal.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Contrato nº 06/2026

Pág. 5 de 11

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ano corrente do Confere e dos Cores participantes.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: CONFERE.

II) Fonte de Recursos: Recursos próprios.

III) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.059 - Sistemas de Gestão Administrativo e Contábil.

IV) Plano Interno: Documento de Formalização da Demanda nº 26/2025.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. Em havendo a necessidade de um saldo maior, após o processo licitatório será realizada transposição orçamentária a fim de cobrir esses gastos.

9.5. Cronograma físico - financeiro:

9.5.1. Início da prestação do serviço em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o fiel cumprimento do contrato, de acordo com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências, glosas, determinações e comunicações formais;

10.3. Atestar a execução dos serviços e a conformidade da solução contratada, especialmente quanto ao atendimento integral dos requisitos funcionais, de segurança da informação, de disponibilidade e de desempenho definidos no Termo de Referência;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o regular ateste da execução, observadas as retenções legais;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 10.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, dados, acessos e documentos necessários à adequada implantação, parametrização e operação da solução, observados os limites legais e as políticas internas de segurança da informação;
- 10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na gestão técnica, operacional, administrativa ou trabalhista da CONTRATADA, limitando-se ao acompanhamento, fiscalização e controle dos resultados contratados;
- 10.8. Analisar pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente apresentados e devidamente instruídos, nos prazos e condições previstos em lei;
- 10.9. Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente;
- 10.10 Assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, no âmbito de suas atribuições como controlador, cooperando com a CONTRATADA para a mitigação de riscos e a resposta a incidentes de segurança, quando aplicável.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo solução tecnológica de Gestão de Capital Humano (HCM), na modalidade SaaS, com todos os módulos, funcionalidades, integrações, níveis de serviço, requisitos legais e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência;
- 11.2. Realizar a implantação, parametrização, migração de dados, treinamentos e entrada em produção da solução, observando o cronograma pactuado e garantindo a continuidade dos serviços de Recursos Humanos do CONTRATANTE;
- 11.3. Manter a solução permanentemente atualizada em relação à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e às exigências do eSocial, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 11.4. Assegurar a disponibilidade, desempenho, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados, adotando mecanismos de segurança da informação, autenticação, criptografia, controle de acessos e trilhas de auditoria, conforme previsto no Termo de Referência;
- 11.5. Prestar suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço (SLA) e os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência;

Contrato nº 06/2026

Pág. 7 de 11

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406  
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663  
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

11.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, executando diretamente todos os serviços, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil;

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, técnica ou operacional relevante;

11.8. Designar preposto formalmente aceito pelo CONTRATANTE, responsável pela interlocução técnica e administrativa, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

11.9. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), atuando como operadora de dados, tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades contratuais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;

11.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, os riscos envolvidos e as medidas corretivas adotadas;

11.11. Garantir a reversibilidade e portabilidade integral dos dados, ao término da vigência contratual, disponibilizando-os em formato aberto, estruturado e auditável, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

11.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos e rotinas internas do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento;

11.13. Responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

11.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CONTRATANTE;

11.15. Não empregar trabalho infantil, irregular ou em condições análogas à de escravo, observando integralmente a legislação de proteção ao trabalho e aos direitos humanos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções serão observadas as disposições dos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO**

13.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

13.2. O prazo para o aceite ao pedido de revisão por parte da administração será de até 10 (dez) dias úteis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

14.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. Este contrato vincula-se:

I - às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação infralegal aplicável;

II - aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, dentre esses:

a) Edital da Licitação;

b) Termo de referência;

c) Proposta da Contratada;

d) Atos do Pregoeiro alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;

e) Ata de Registro de Preços nº 01/2026, firmada entre o CONFERE e a CONTRATADA;

III - ato que adjudicou o objeto, homologou a licitação e autorizou a contratação, a saber: Termo de Homologação de 24/04/2026;

IV - outros atos relacionados à licitação.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**19. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 04 de maio de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

**DESOSP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**

Denis Macena de Araujo  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Deivid Macena de Araujo

2) NOME:

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA

Data: 08/05/2026 08:38:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Contrato nº 06/2026

Pág. 11 de 11

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Site: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 06 Maio 2026, 18:42:26

**Status:** Assinado

**Documento:** Contrato Assinado Presidente.Pdf

**Número:** 301457bc-03bb-4feb-b4a5-20dcda018292

**Data da criação:** 06 Maio 2026, 17:46:44

**Hash do documento original (SHA256):** bdea52227df7f1926ae4503474aa53b2e1c2fdac0505790bfadce9a29d6a50af



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>DENIS MACENA DE ARAUJO</b> Data e hora da assinatura: 06/05/2026 18:42:25 Token: f65d4223-e0e1-4767-85cc-03393ce16c61</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Denis Macena de Araujo</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5511992385028 E-mail: denis@desosp.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.569706, -46.606015 IP: 189.98.250.98 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>DEIVID MACENA DE ARAUJO</b> Data e hora da assinatura: 06/05/2026 17:59:50 Token: 54d61911-e900-43df-87e4-a24733983de8</p>	<p>Assinatura</p>  <p>deivid macena de araujo</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5511947472376 E-mail: deivid.araujo@desosp.com CPF: 388.585.668-90</p>	<p>IP: 177.26.226.184 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 301457bc-03bb-4feb-b4a5-20dcda018292, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)